

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

2º TERMO ADITIVO QUE SE FAZ AO CONVÊNIO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG E O MP RESTAURANTE E EVENTOS EIRELI

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, Autarquia Federal sediada em Belo Horizonte - MG, na Av. Olegário Maciel, nº 1.233, Lourdes, CNPJ nº 16.863.664/0001-14, na pessoa de seu Presidente ADM. JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO – CRA-MG nº. 01-011260/D, doravante denominado CRA-MG, juntamente com MP RESTAURANTE E EVENTOS EIRELI, identificado como MP RESTAURANTE inscrito no CNPJ sob o nº 31.721.071/0001-07, localizado na Av. Raja Gabaglia, 2671 – Bairro São Bento em Belo Horizonte / MG, CEP: 30.350-563 doravante denominado CONVENENTE, na pessoa do seu representante legal, SR. PEDRO DIAS PEREIRA NOGUEIRA resolvem firmar o presente termo aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente fica prorrogado o contrato de convênio por mais um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data da assinatura por parte da empresa parceira.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CONVENENTE compromete-se a conceder o **DESCONTO** no percentual de **30% (TRINTA por cento)** do valor do rodízio de terças-feiras a sábados nos horários de almoço e jantar não incluídas as bebidas, sobremesas, serviços e similares para utilização exclusiva na sede em Belo Horizonte, localizada na Avenida Raja Gabaglia, 2671 Bairro São Bento. Não será concedido nenhum outro benefício cumulativo com o presente. O desconto será concedido aos **profissionais registrados adimplentes junto ao CRA-MG** (após a apresentação da Carteira de Identidade Profissional), **funcionários** (após crachá ou contracheque), **familiares** (pais, cônjuge, filhos) aptos e interessados em usufruir do desconto.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: O desconto referido no caput não se acumula a outros integrantes de promoções internas oferecidas pela **CONVENENTE**, prevalecendo o maior desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes acima qualificadas aderem em tudo mais as condições fixadas no mencionado Convênio do qual este instrumento passa a fazer parte integrante.

Estando de acordo, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, passando o presente instrumento a ter o vigor jurídico para o qual foi ajustado.

Belo Horizonte (MG), 23 de agosto de 2019.

ADM. JEHU PINTO DE AGUIAR FILHO – CRA-MG nº. 01-011260/D – PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG

MP RESTAURANTE E EVENTOS EIRELI
PEDRO DIAS PEREIRA NOGUEIRA – REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: 09.359.936-29